

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001566/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032086/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003244/2012-01
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

VIACAO PRAIANA LTDA, CNPJ n. 84.297.217/0004-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAFAEL WERNER SEARA e por seu Diretor, Sr(a). MARCO AURELIO SEARA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos condutores de veículos automotores, transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbano, intermunicipal, interestadual, turismo, alternativo e similares**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A empresa se compromete a pagar os seguintes pisos salariais a partir de 01/05/2012:

MAIO/2012

-

MOTORISTA URBANO: R\$ 1.200,00

COBRADORES: R\$ 674,50

MOTORISTA DE FRETAMENTO: R\$ 1.300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa concederá aos demais empregados reajuste salarial no percentual de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), referente ao índice acumulado do INPC dos últimos 12(doze) meses, acrescidos do percentual de 5,12% (cinco vírgula doze por cento), a título de aumento real de salário, totalizando assim, o percentual de 10% (dez por cento) sobre os salários do mês de abril de 2012.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa pagará aos seus empregados as horas extraordinárias efetivamente laboradas, de acordo com o controle da jornada de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE AUMENTO DA TARIFA

A empresa VIAÇÃO PRAIANA LTDA - **CIDADE DE ITAPEMA**, repassará automaticamente, aos seus empregados, qualquer **REAJUSTE** de tarifas concedido pelo poder concedente, desde que estejam embutidos no reajuste, aumento de salários ou qualquer expressão que indique que o reajuste se refere exclusivamente a salários.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A empresa procederá o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato, devidas pelos empregados associados, repassando para a entidade profissional até o 5(Quinto) dia subsequente ao mês vencido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS

A empresa fornecerá 50%(Cinqüenta por cento) do salário, a título de adiantamento, a

todos seus empregados, até o dia 20(Vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá comunicar ao Sindicato conveniente, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, qualquer fato impeditivo que impossibilite a concessão do adiantamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

Aos empregados com mais de 03(Três) anos de serviço na empresa, quando da aposentadoria, será paga uma gratificação equivalente ao valor de 02(Dois) salários mínimos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA

A jornada noturna será acrescida do adicional de 25%(vinte e cinco por cento) sobre a jornada diurna.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - MOTORISTA DA LINHA REGULAR

Aos motoristas que executarem Linha Regular registrada na Prefeitura, sem a presença do Cobrador, será pago a título de “Prêmio” a importância de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos motoristas que executarem Viagens Especiais, será pago a título de “Prêmio” o valor de R\$ 66,00(sessenta e seis reais), acrescidos do valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de diária de alimentação.

-

PARAGRAFO SEGUNDO: Aos empregados motoristas e cobradores, admitidos a partir de 01 de Maio de 2012 será assegurado o piso da categoria, acrescidos das horas extraordinárias efetivamente laboradas, de acordo com o controle da jornada de trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, de uma única vez, a quantia equivalente a um salário deste, quando do acordo da rescisão de contrato.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa se compromete em contratar seguro de vida em grupo para seus empregados, sendo que a parcela será custeada pelo empregado e pelo empregador, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato juntamente com a empresa, se incumbirá de negociar e credenciar junto ao mercado segurador, uma corretora e uma seguradora idônea, para desenvolver vários planos com diferentes valores, afim de que o empregado e o empregador possam de comum acordo, optar pela proposta que melhor lhes convir, estabelecendo-se o valor mínimo equivalente a 100 (cem) salários mínimos de cobertura para o maior risco.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO DE EMPREGADO

Fica vedada a anotação na CTPS do empregado motorista e cobrador, de qualquer outro título ou adjetivo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contratos de trabalho deverão ser pagas no primeiro dia útil ao término do Aviso Prévio, se trabalhado, e até 10(Dez) dias após se indenizado ou dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por Justa Causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, e o texto legal violado, acompanhado do referido inquérito

administrativo, conforme determina a Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Será nula a dispensa da empregada gestante, a partir da concepção até 150(Cento e cinquenta) dias após o retorno do benefício previdenciário.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de serviço militar terá estabilidade no emprego de até 90 (Noventa) dias após a desincorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

Fica assegurado ao empregado acidentado no trabalho, ou portador de doença profissional, estabilidade no emprego, de 01(um) ano após o término do benefício previdenciário.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIFERENÇA SALARIAL DO EMPREGADO

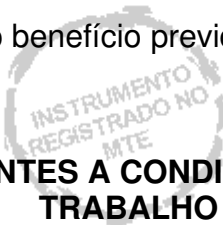
Por um prazo máximo de 06(Seis) meses a empresa arcará com o pagamento de eventuais diferenças pagas pela previdência social e o real salário percebido pelo empregado em caso de acidente ou doença profissional, inclusive no 13º salário, com afastamento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 05(cinco) anos de atividade na empresa e estiver em vias de se aposentar por tempo de serviço ou idade, terá vinte e quatro meses de

estabilidade para contagem final do benefício previdenciário.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa assegura assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito judicial ou criminal ou responder ação penal, por ato praticado nos desempenhos das funções e na defesa do patrimônio do empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL

Será organizada escala de revezamento mensal, devendo haver folga mensal, após seis dias de trabalho, a fim de que, pelo menos, em um período de dois meses de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos de três domingos de folga.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DA JORNADA

Será obrigatório o uso de papeleta de controle de trabalho externo ou cartão ponto, para anotação da jornada do motorista e do cobrador.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado terá sua falta abonada para realização das provas escolares, desde que pré-avise a empresa com 72(Setenta e duas) horas de antecedência sobre o horário das provas.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS NO PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que solicitar demissão antes de completar 01(um) ano na empresa, fará jus ao equivalente à 50%(cinquenta por cento) do período de férias proporcionais, acrescidos de um terço constitucional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES MOTORISTAS**

Aos empregados serão fornecidas duas calças e duas camisas (Uniforme), por ano, gratuitamente. Os motoristas usarão uniformes quando em serviço e farão a devolução do mesmo à empresa, no estado de conservação que se encontrarem, quando da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES OUTROS EMPREGADOS

Se a empresa exigir o uso obrigatório de macacões e botas dos empregados que exercerem suas funções na oficina de lavação, lubrificação, abastecimento e eletricidade, deverá fornecê-los sem ônus para os empregados, na quota de dois macacões e dois pares de botas por ano.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados de médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato Profissional ou mesmo particular, serão plenamente aceitos pela empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS**SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FILIAÇÃO SINDICAL**

A empresa colaborará com a filiação sindical de seus empregados ao quadro associativo do sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contratos de trabalho com mais de 10(Dez) meses na empresa, deverão ser homologadas no Sindicato de Classe dos Empregados, sob pena de multa equivalente a um salário mínimo, em favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

A empresa recolherá aos cofres do Sindicato dos empregados, bimensalmente, iniciando em maio de 2012, a importância equivalente a 01(hum) salário mínimo regional, que deverá ser repassado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, a título de assistência social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da Entidade Profissional, no âmbito da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS CONVENCIONAIS**

Nenhuma disposição de contrato de trabalho, exceto as mais favoráveis, que contrarie as normas deste contrato, poderá prevalecer em relação ao mesmo, sendo considerada nula de pleno direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

Fica estipulada a multa de 10%(Dez por cento) do piso do motorista pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, que será cobrado por infração, até o cumprimento da mesma, em favor do empregado prejudicado.



JOAO JOSE DE BORBA
PRESIDENTE
SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI

RAFAEL WERNER SEARA
DIRETOR

VIACAO PRAIANA LTDA

**MARCO AURELIO SEARA JUNIOR
DIRETOR
VIACAO PRAIANA LTDA**